

Convênio de despesa Nº 2025TR002651

CONCEDENTE				
CNPJ/CPF: 02.585.924/0001-22	NOME ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

CONVENENTE				
CNPJ: 03.501.509/0001-06	NOME ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS	BANCO: 001	AGÊNCIA: 1873	CONTA: 0

DADOS DA PROPOSTA	
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Normal	ÓRGÃO FINANCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
CONVÊNIO MÃE:	PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30
DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/06/2025	DATA TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/05/2026
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 13.470.573,90	VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$

OBJETO E JUSTIFICATIVA
OBJETO: Convênio de transferência voluntária de recursos financeiros , para custear o passe do estudante de alunos matriculados na Rede Estadual de Educação no ano letivo de 2025, residentes no município de Campo Grande/MS.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Justifica-se a necessidade da efetivação de convênio com o Poder Público Municipal, com o intuito de viabilizar subvenção da gratuidade com caráter de indenização/compensação do transporte escolar dos alunos da rede estadual de educação (REE/MS) no intuito de atender ao interesse em comum (auxílio financeiro à concessionária de transporte público), decorrente do transporte escolar, haja vista a obrigação de fazer considerando a Lei n. 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional e Lei n. 10.709/03 que acrescenta ao art. 11 que assim aduz: Art. 2º O art. 11 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso- "Art. 11 (...) VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.(...)". (NR) Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos. De igual modo, tem como base o que está exposto na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000 (LRF) Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (grifo nosso). (...) Art. 62, Os Municípios só contribuirão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver. (...) II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação. (Grifo nosso) O convênio, portanto se define de modo a realizar a transferência de recursos do Estado do Mato Grosso do Sul ao Município de Campo Grande, visando custear o passe dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que utilizam o transporte público coletivo com o percurso entre Casa/ Escola/casa, tendo em vistas as experiências exitosas dos convênios anteriores. Para conhecimento ressalta-se que o estado sempre está aberto ao diálogo, visando a supremacia do interesse público e em atendimento à população. Neste caso específico, encontra-se atento à modicidade tarifária para garantir o princípio da isonomia, bem como, princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Conforme Portaria AGEREG n. 30, de 23 de janeiro de 2025. A Procuradoria Geral do Estado forneceu suporte jurídico para elaboração desse plano de trabalho, objetivando ratificar esta implementação de receita destinada à indenização/compensação do passe de estudante dos alunos matriculados na Rede Estadual de Educação, a ser considerada na análise de revisão tarifária, e, portanto, ajustar e resolver esta questão. Por oportuno, ressalta-se que a efetivação do convênio para a transferência de recursos destinados a custear serviços de transporte público gratuito aos estudantes da REE, tem caráter essencial na garantia de direitos exposto na Constituição Federal de 1988: Art. 60 - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso). Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No que tange ao transporte coletivo, a Constituição da República dispõe no inciso III do art. 208 que assim expõe: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifo nosso) Pelos motivos acima expostos, seguindo os ditames das Leis supramencionadas, esta Secretaria de Estado Educação apresenta fundamento para garantir o acesso, de forma irrestrita, à educação a toda e qualquer unidade de ensino justificando-se, portanto, a necessidade de realização do Convênio considerado viável ao interesse do estado. Para fins de cálculo, destaca-se que o convênio atenderá o número de 15.323 (quinze mil, trezentos e vinte e três) estudantes da Rede Estadual de Ensino, e para tanto, considerou que Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos homologou o valor da tarifa de remuneração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no município de Campo Grande/MS aos órgãos públicos da administração direta e indireta cobrar pelo serviço de transporte coletivo o valor de R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos). (Portaria AGEREG n.30 de 23 de janeiro de 2025). Justificada a necessidade efetivação do convênio, o qual garantirá princípios constitucionais e atenderá ao interesse público, esta Pasta manifesta-se favorável à formalização do convênio para indenização/compensação do passe ante dos alunos matriculados na Rede Estadual de Educação, residentes no município de Campo Grande/MS

AMPARO LEGAL:

Decreto Estadual n.11.261, de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n. 14.133/2021 no que couber, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 3.026/93

Documento assinado digitalmente

***.263.201-**- **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

30/06/2025 às 10:31:31

Documento assinado digitalmente

***.685.281-**- **HELIO QUEIROZ DAHER**

01/07/2025 às 17:11:54

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR002651** e o código CRC **4182910835**.

Cronograma de Execução

Convênio de despesa Nº 2025TR002651

Cronograma de Execução Físico (Meta, Etapa, Fase)						
Meta:	Etapa Fase:	Descrição da Meta, Etapa ou Fase:	Unidade:	Quantidade:	Início:	Término:
Meta - 1	1.1	Passes dos estudantes da Rede Estadual de Ensino	Beneficiários	14005	01/06/2025	31/05/2026

Cronograma de Aplicação Financeira			
CORRENTE			
Meta:	Especificação:	Órgão/Entidade:	Conveniente:
1	Passes dos estudantes da Rede Estadual de Ensino	R\$ 13.470.573,90	R\$ 0,00

Cronograma de Aplicação Financeira			
CAPITAL			
Meta:	Especificação:	Órgão/Entidade:	Conveniente:

Subtotal P/ Categoria Econômica Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal P/ Categoria Econômica Corrente	R\$ 13.470.573,90	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 13.470.573,90	R\$ 0,00

Documento assinado digitalmente
 ***.263.201-**-** - **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**
 30/06/2025 às 10:31:33

Documento assinado digitalmente
 ***.685.281-**-** - **HELIO QUEIROZ DAHER**
 01/07/2025 às 17:11:54

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR002651** e o código CRC **409581826**.

Convênio de despesa Nº 2025TR002651

Concedente			
Ano:	Meta:	Mês:	Valor:
2025	1	Julho	R\$ 3.367.643,49
2025	1	Agosto	R\$ 3.367.643,47
2026	1	Janeiro	R\$ 3.367.643,47
2026	1	Fevereiro	R\$ 3.367.643,47
Total			R\$ 13.470.573,90

Convenente			
Ano:	Meta:	Mês:	Valor:
Total			R\$ 0,00

Documento assinado digitalmente
***.263.201-**-ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
30/06/2025 às 10:31:35

Documento assinado digitalmente
***.685.281-**-HELIO QUEIROZ DAHER
01/07/2025 às 17:11:54

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR002651** e o código CRC **1425350591**.